

JUNTE-SE



**EMENDA Nº**

**AO PROJETO DE LEI**

**1089**

**247/2022**

**TEOR**

Substitui-se do item VI - QUALIDADE DE VIDA URBANA, COM MORADIA ADEQUADA E MOBILIDADE, do Anexo IV

"Entregar 12 mil Unidades Habitacionais"

Por:

"Entregar 12 mil Unidades Populares e Moradias Populares nas regiões de Barueri, Taboão da Serra, Campinas, Itu, Itapevi, Osasco e Itanhém"

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil encontra-se assolado numa crise habitacional urbana com somatório de um conglomerado de problemas que vão desde a carência de infraestrutura ao fortalecimento de regiões periféricas e o alarmante número de famílias sem casa própria. A crise habitacional no Brasil sempre existiu, no entanto, nota-se uma atuação ineficiente por parte do Estado no sentido de apresentar propostas destinadas ao enfrentamento do problema. Vê-se um Estado que acompanha as regras do mercado imobiliário e acaba por acentuar a desigualdade social ao empurrar a população de baixa renda para as áreas periféricas.

Segundo o Art. 23, inciso IX, da Constituição Federal: "É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico". Nesse sentido, por se tratar de competência compartilhada dos entes federativos e também por previsão expressa na constituição, cabe ao Estado destinar orçamento para a implantação de moradias populares e comunitárias.

As regiões citadas para destinação de recurso, Barueri, Taboão da Serra, Campinas, Itu, Itapevi, Osasco e Itanhém, se encontram como regiões entre os grupos A1, A2, A3 e B para atenção com relação à alta precariedade habitacional, segundo o Relatório PEH-SP 2011-2023.

Sala das Sessões, em 31/05/2022

AUTOR(ES): DEPUTADO(A) MONICA DA MANDATA ATIVISTA - PSOL

**Código: 1203 31/05/2022 16:57:45**